



LEI MUNICIPAL Nº 1020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da lei municipal 994/2021 que criou do Conselho Municipal de Juventude – COMJOVEM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, por seus representantes legais **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei 994/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário da Pasta e 4 representantes de organizações da sociedade civil, que serão escolhidos através de assembleia realizadas nos respectivos territórios, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, com a seguinte composição:

I – Do Poder Público

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*

II – Da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante do Distrito de Era Nova;*
- b) 01 (um) representante do Bairro Vila Eugênio Franklin;*
- c) 01 (um) representante da Região Central de Alpercata;*
- e) 01 (um) representante dos territórios de Alvorada ou Acampamento ou Esperança ou Zona Rural*

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpercata, 01 de setembro de 2022.

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Alpercata/MG